

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 3.268,
de 02 de junho de 1998.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural de Jahu.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 18 (dezoito) membros, sendo:

- I - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - Quatro (4) representantes titulares e um (1) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
- V - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente das Cooperativas rurais pelos mesmos indicados;

VII - Dois (2) representantes titulares e um (1) suplente do Poder Legislativo indicado pelo seu Presidente.

§ 1º - No caso da inexistência de Associação / Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

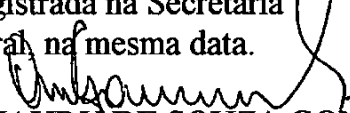
Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 02 de junho de 1998.
145º ano da fundação da Cidade.


PAULO SERGIO ALMEIDA LEITE,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


AMAURY DE SOUZA GOMES,
Secretário Geral.